

Lei nº 333 – A /2014

Bom Jesus/RN, 21 de novembro de 2014

Autoriza o Poder Executivo a aderir ao contrato de Prestação de Serviços Médicos Periciais firmado pela Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar (AMLAP).

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PERICIAIS firmado pela Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar (AMLAP).

Parágrafo único. Os serviços médicos especializados compreendem o serviço de perícia médica especializada na área de medicina do trabalho, para fins de apontamento de invalidez permanente ou temporária, conforme prazos exigidos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - A perícia será totalmente custeada pela Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar, até o limite de 25 (vinte e cinco) perícias por município, dentro do citado contrato.

Art. 3º - Caso o Município deseje extrapolar o limite de perícias acima previstas, deverá realizar a contratação do serviço diretamente com a empresa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edmundo Aires de Melo Júnior
Prefeito Municipal